

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº, 6.250 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza ressarcimento ao Consórcio Capim Branco Energia dos custos referentes à execução de reforço nas instalações da SE Emborcação – UHE Amador Aguiar I.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 697, de 16 de dezembro de 2015, com base no art. 4º, inciso XXXI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.001948/2016-43, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento ao Consórcio Capim Branco Energia - CCBE dos custos de implantação de reforço nas instalações da SE Emborcação 138 kV, no valor de R\$ 886.699,01 (oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e um centavo), em parcela única, devendo ser paga após a entrada em operação comercial.

§ 1º O reforço de que trata o caput contempla a instalação na SE Emborcação 138 kV de 2 disjuntores dos vãos, com corrente de curto-circuito de 40 kA e corrente nominal de 3150 A, e de 7 transformadores de corrente, com corrente de curto-circuito de 40 kA e corrente nominal de 2000 A e prazo de entrada em operação comercial até setembro de 2017.

§ 2º O CCBE deverá encaminhar à ANEEL toda a documentação necessária à comprovação dos custos realizados até 90 (noventa) dias após a entrada em operação comercial do referido reforço

§ 3º O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverá comunicar à ANEEL a data de entrada da operação comercial do referido reforço que emitirá ato específico autorizando o pagamento do ressarcimento.

§ 4º O pagamento do ressarcimento será efetuado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, por Encargos de Serviços do Sistema – ESS.

§ 5º Após a entrada em operação comercial e de posse de toda a documentação, a ANEEL poderá reduzir o valor do ressarcimento de que trata o “caput” em função do resultado de:

I - auditoria nos custos incorridos pelo CCBE; e

II - fiscalização técnica nos equipamentos implantados para verificar se estão relacionados à execução do reforço de que trata esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO